



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.855/07.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 1.435/01, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1.435/01, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As Casas Funerárias deverão expor suas urnas mortuárias dentro do recinto comercial, sendo vedada a visibilidade externa das mesmas por parte do público externo, como também manter exposta no ataúde a devida tabela de preços da urna e dos respectivos serviços, em aditamento à Lei existente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de maio de 2007.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**